CONTRATO Nº190/2022

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº.009/2022.

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Exmo. Gustavo Conde Medeiros, Prefeito de União – PI, portador do CPF/MF nº 218.123.813-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, CNPJ Nº 21.864.736/0001-88, com sede e foro na Rua Crisântemos, Quadra C, casa 10, Conjunto Policia M do Piauí, Bairro Morada do Sol, Teresina – PI, representado pelo Sócio Administrador Igor Alves Limas Veras Neves, CPF nº 005.220.693-98, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de Empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Recuperação de Alambrado e Construção de Muro de Contenção em Alvenaria no Campo de Futebol Dr. Sergisnando Alencar, Localizados na Zona Urbana do Município de União-PI, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para a Prestação dos Serviços de Recuperação de Alambrado e Construção de Muro de Contenção em Alvenaria no Campo de Futebol Dr. Sergisnando Alencar, Localizados na Zona Urbana do Município de União-PI, assim discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 009/2022**, Processo Administrativo nº. 085/2022 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O Valor do Contrato é de R$ 73.243,12 (Setenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 73.243,12 (Setenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos), após a medição da obra, medianteapresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação estãoalocados na seguinte dotação orçamentária: Transferencia Especial e Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. DE VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, sendo o prazode execução 60 dias, acrescido de 105 dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura;

4.1.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57,
§1°, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;

4.1.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2. DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 60 (sessenta) dias, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendoser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridosapós ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.2.3. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

4.2.4 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com provade recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realizaçãodos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou emparte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução doContrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.1. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim deque esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a nãoregularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, asaber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquantoperdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação,na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquerdas medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. Gestor do Contrato: Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes (964.602.453-04);
b. Fiscal do Contrato: Robert Castelo Branco Medeiros (CPF: 734.401.753-91).

9.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CONTRATANTE** obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze)dias da comunicação escrita ao contratado.

§1°- A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2° - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desdeque se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 daLei n° 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei n° 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

13.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no(s) Diário(s) Oficial(is) do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado queseja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso.que respondam pelo seu integral cumprimento.
15.2. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por

escrito,ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.

15.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

15.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 31 de maio de 2022.

.....

Gustavo Conde Medeiros

Prefeito Municipal

Contratante

.....

CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA,

CNPJ Nº 21.864.736/0001-88

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 190/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, CNPJ Nº 21.864.736/0001-88.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM ALVENARIA NO CAMPO DE FUTEBOL DR. SERGISNANDO ALENCAR, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 73.243,12 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL E RECURSOS PRÓPRIOS
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E IGOR ALVES LIMAS VERAS NEVES (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518E8AD7961EBBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2022
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 190/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, CNPJ Nº 21.864.736/0001-88.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ALAMBRADO E CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO EM ALVENARIA NO CAMPO DE FUTEBOL DR. SERGISNANDO ALENCAR, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 73.243,12 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: TRANSFERÊNCIA ESPECIAL E RECURSOS PRÓPRIOS
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 31/05/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E IGOR ALVES LIMAS VERAS NEVES (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:01AB1C185BD5EBB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 166/2022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO C.N.P.J. Nº CNPJ Nº 06.553.606/0005-64.
CONTRATADA: AR INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.542.155/0001-12.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO, COM INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA, NAS U.E. LILÁSIA, PE. LUIS E CLÍVIA, NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 74.722,08 (Setenta e quatro Mil, setecentos e vinte e dois Reais e oito Centavos).
FONTE DE RECURSOS: FUNDEB e Recursos Próprios
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 23/05/2022
ASSINAM: FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO (PELA CONTRATANTE) E LUIS HENRIQUE BRITO SANTOS (PELA CONTRATADA).

FRANCISCA DA LUZ DE CASTRO MELO
Secretária Municipal de Educação

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:12525DBCBE4DEBB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Tomada de Preços nº 014/2022
Processo Administrativo nº 099/2022

O Município de União – PI, Através da Comissão Permanente de licitação, no uso de suas atribuições legais, nomeada pela Portaria nº 358/2022, realizou no dia 23 de maio de 2022, licitação na modalidade Tomada de Preços sob o nº 014/2022, para Contratação de empresa para execução de serviços elétricos, nos Povoados Santa Helena/Liberdade e Novo Nilo do Município de União-PI. Na licitação realizada foram abertos os envelopes de documento das licitantes: NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ Nº 07.037/0001-13; AR INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.542.155/0001-12, sendo ambas habilitadas por apresentarem as documentações nos termos exigidos no edital, em seguida foram abertos os envelopes de propostas das empresas habilitada, sendo suspendido para análise.

Após a análise, não foram encontradas inconsistências dignas de relato em nenhuma das propostas, sendo declaradas classificadas. Segue então a classificação das empresas de acordo com as propostas apresentadas após análise:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	SITUAÇÃO
1	NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ Nº 07.037/0001-13	R$ 61.985,27	CLASSIFICADA
2	AR INSTALAÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 01.542.155/0001-12	R$ 67.680,35	CLASSIFICADA

Diante da classificação das propostas citadas acima, chegou-se a conclusão que, a proposta ao qual apresentou maiores vantagens para a administração foi a da empresa NOSSA LUZ INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA, CNPJ Nº 07.037/0001-13, totalizando a importância de R$ 61.985,27 (Sessenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos), sendo declarada vencedora do certame.

Face ao exposto, publique-se o resultado, para ciência dos interessados.

União – PI, 06 de junho de 2022.

Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente da CPL/PMU-PI

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:05D4EC817473E92D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmil.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 014/2022
Processo Administrativo nº 031/2022

ERRATA II

ONDE SE LÊ: Valor estimado: R$ 705.349,22;
LEIA-SE: Valor estimado: R$ 1.049.341,32.

Várzea Branca (PI), 06 de junho de 2022

Rodrigo Castro Silva
Pregoeiro

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Tomada de Preços n°: 009/2022/CPL
Processo Administrativo n°: 085/2022
Contrato: n° 190/2022

A **Prefeitura Municipal de UNIÃO/PI**, inscrita no **CNPJ n° 06.553.606/0001- 30, autoriza** a empresa **CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA,** estabelecida na Rua Crisântemos, Quadra C, Casa 10, Conjunto Polícia Militar do Piauí, Bairro Morada do Sol, Teresina-Piauí, inscrita no CNPJ N° 21.864.736/0001-88, através do **Contrato n° 190/2022,** celebrado entre as partes de acordo com a licitação realizada sob a modalidade **Tomada de Preços n° 009/2022, Prestação dos Serviços de Recuperação de Alambrado e Construção de Muro de Contenção em Alvenaria no Campo de Futebol Dr. Sergisnando Alencar, Localizados na Zona Urbana do Município de União-PI,** a dar início aos serviços da obra objeto do mencionado Contrato, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências descritas no Edital e seus anexos.

- Data da assinatura do Contrato: 31/05/2022.
- Início dos Serviços: a partir da presente data.
- Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.
- Valor Total Contratado: R$ 73.243,12 (Setenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e doze centavos).

União/PI, 03 de junho de 2022.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Recebido em: 03 / 06 **/2022.**

Igor Alves Lima Veras Neves
CPF n° 005.220.693-98

- Luis Carlos